

01-0559/2002

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há Subst. de



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DIRETORA
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0559/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0559/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

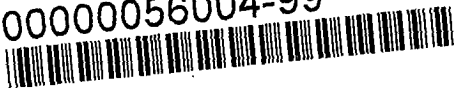
CELSO JATENE

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'PROGRAMA DOMINGO NO PÁTIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:37:56

00000056004-99



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Wivan B.

CHEFE DE SEÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha 01 do proc.
Nº 559 de 2
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 1 '05

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE

Constituição e Justiça
Administração Pública
Transporte, Indústria e Comércio
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0559/2002

Dispõe sobre a criação do "Programa Domingo no Pátio", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Domingo no Pátio", com a finalidade de desenvolver atividades culturais, artísticas, de lazer e esportivas.

Parágrafo único. O Programa criado no "caput" deste artigo, tem como objetivo, proporcionar à população a oportunidade de ter contato com atividades importantes para o seu desenvolvimento.

Art. 2.º O "Programa Domingo no Pátio" será realizado em todos os Órgãos Públicos que possuam estacionamento ou espaços livres que comportem as atividades propostas.

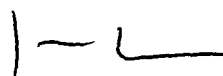
Parágrafo único. As empresas privadas que possuírem estacionamentos vagos ou espaços livres que comportem o Programa, poderão se cadastrar no órgão responsável, a ser determinado na regulamentação, para participar em parceria.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

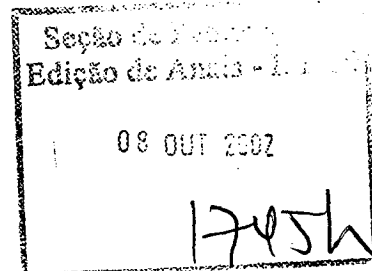
Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CELSON JATENE
Vereador

1º Secretário - CMSP

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) e (seus) nota data documento(s) indicado(s)
sob nº _____ e folha de homologação sob nº _____
03 09/10/2012

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene
Primeira Secretária
JUSTIFICATIVA

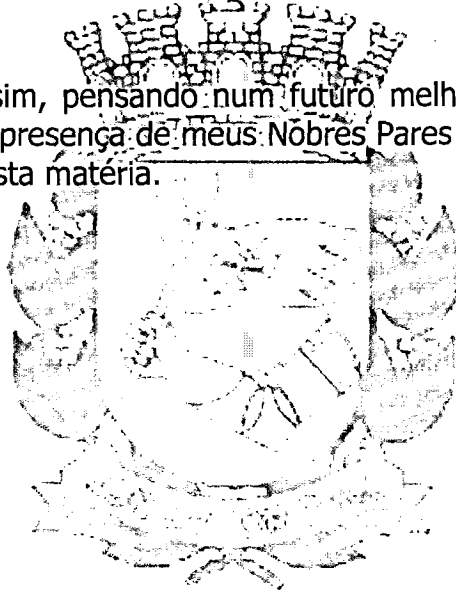
Folha nº	02	do proc.
Nº	559	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

A proposta em tela, vem de encontro às necessidades da sociedade paulistana, carente de espaços para desenvolver atividades saudáveis e que proporcionem não só o lazer, como também desenvolvimento intelectual e ocupação.

Todos os programas já realizados pelo Poder Público, não são suficientes e deixam de atender pessoas que necessitam e não encontram acesso fácil. Portanto, quanto mais espaços pudermos disponibilizar e organizar para atividades culturais e esportivas, estamos certos de que serão de grande valia para a população.

Assim, pensando num futuro melhor e na qualidade de vida dos cidadãos, venho à presença de meus Nóbres Pares para solicitar o empenho e apoio na aprovação desta matéria.



—

Cj/maf

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

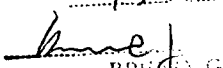
do processo nº 01-559 de 20 02 14 10 02 (a) Adelina 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

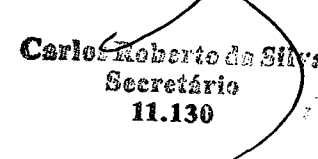
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-10-02
PL. 569/98, 526/97, 473/99 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/10/02

BREDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão
Constituição e Justiça
Em 15/10/02 às 18:02 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 02

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 18.11.02

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº 047 do
Processo 55362
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1718/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa criar no Município de São Paulo o "Programa Domingo no Pátio", com a finalidade de desenvolver atividades culturais, artísticas, de lazer e esportivas, proporcionando à população a oportunidade de ter contato com atividades importantes para o seu desenvolvimento.

De acordo com a proposta, o programa seria desenvolvido em todos os órgãos públicos, que possuam estacionamentos ou espaços livres e comportem as atividades propostas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a proposta cuida de matéria de interesse predominante da comuna, sobre a qual cabe ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e do art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, segundo dispõe nossa Lei Orgânica, em seu art. 191, o "Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais". O art. 230, por seu turno, determina que "é dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".

A proposta encontra-se, assim, em conformidade com o ordenamento jurídico, não existindo óbice legal ao seu prosseguimento.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/10/02

222

[Handwritten signatures and stamps]

REL COM
17-2365/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22/12/82
 página 55ª
 Conf. nº: 11.130

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 26/11/82

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 26/11/82 as 18:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Ps. Vanderlei
 para relatar Regimentalmente até
 Sala da Comissão de Administração Pública
 05 / 12 / 82.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento, rubricado sob
 Documento

folha nº - 05 -
 24/02/83

Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 05 -

do processo n°

559

de 20

02

24

02

, 03

(a)

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador

Roger Din

para relatar. Regimento de até 1 / 1

Sala da Comissão de Administração Pública

26 / 02 / 2003

Presidência

Ao Nobre Vereador Carlos Nenez, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 26 de março de 2003.
Th
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/04/03 as 14:00 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 23 / 04 / 03

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0466/2003

Folha nº - 06 - do
Processo 559/02
Hideo Masaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 559/2002.

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o presente projeto dispõe sobre a criação do "Programa Domingo no Pátio", com a finalidade de desenvolver atividades culturais, artísticas, de lazer e esportivas em todos os órgãos públicos que possuam estacionamento ou espaços livres que as comportem.

Para as empresas privadas participarem em parceria deverão possuir estacionamentos vagos ou espaços livres que comportem o Programa e se cadastrarem no órgão municipal responsável.

O ilustre autor argumenta com a carência de espaços públicos para as atividades de lazer e cultura da sociedade paulistana, a qual está carente de locais e essa é uma forma de atendê-la e proporcionar uma melhora da qualidade de vida.

Nos termos do artigo 207 da Lei Orgânica do Município, o prédio escolar e suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados, podem ser utilizados pela comunidade e igualmente os espaços de outros órgãos e equipamentos públicos ociosos no dia dedicado ao descanso semanal, podem ser disponibilizado à população local, levando apresentações e atividades sem a necessidade de seu deslocamento a parques distantes para sua prática ou assistirem às apresentações.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/04/03.

Handwritten signature
Carla

Handwritten signature
Presidente
Handwritten signature
Relator

Handwritten signature

17 - RECDOM
17-4044/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 04 / 03
 página 56 3ª
 conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em, 25 / 04 / 03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 25 / 04 / 03 às 16 h 10

JB
 Irineu Bosqueiro Filho
 R.F. 11.068

Ao nobre Vereador CARLOS APOLINÁRIO
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito Transporte e
 Atividade Econômica

29 04 2003

JB
 PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de info _____
 Rubricado _____ sob folha nº 07
 Em 08 / 09 / 03
 Irineu Bosqueiro Filho
 Reg. 11.068



Folha nº 07 —	do
Processo 559/02	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1212/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0559/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene (PTB) objetiva criar o "Programa Domingo no Pátio", com a finalidade de desenvolver atividades culturais, artísticas, de lazer e esportivas, proporcionando à população ter contato com atividades importantes para o seu desenvolvimento.

O Programa será realizado em todos os órgãos públicos que possuam estacionamento ou espaços livres que comportem as atividades propostas, sendo que as empresas privadas que possuírem estacionamentos vagos ou espaços livres, poderão participar, em parceria, desenvolvendo essas atividades na comunidade em que estão instaladas.

A Administração Pública tem realizado concertos e eventos em seus parques, centros culturais e casas de cultura, com a presença de artistas procurando levar oportunidades de lazer aos munícipes, bem como atividades esportivas em seus centros desportivos ou ruas de lazer, mas não consegue atingir a todos, de modo que a utilização de espaços ociosos aos domingos, permitirá ampliar esse atendimento.

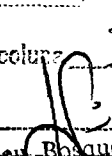
A iniciativa privada poderá colaborar com esse Programa firmando parcerias e cedendo seus espaços para desenvolvimento das atividades, melhorando a qualidade devida de maior contingente de moradores, e através de práticas mercadológicas poderá firmar e ampliar sua imagem junto à população e potenciais consumidores, propiciando a integração com a comunidade e beneficiando aqueles que não podem se deslocar, por problemas financeiros, para locais distantes onde são realizados os eventos municipais e, quiçá, descobrindo talentos nas mais diversas áreas que poderão ser por elas patrocinados.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 09/09/03.

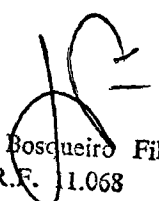
Presidente

Relator

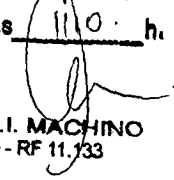
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 09, 03
página 62 coluna I
Conferido: 
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

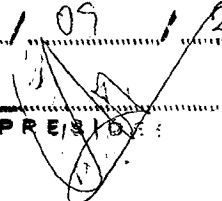
Em 10, 09, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

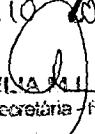
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/09/03 as 11:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI, digo, CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUC. E CULTURA E
ESPORTES.

10 / 09 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 09/10/03


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº # 08 #	do
Processo	559/02
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



16 - PAR
16-1466/2003

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/2002

A propositura em análise, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a criação do Programa "Domingo no Pátio", destinado a proporcionar à população a oportunidade de desenvolver atividades físicas e de lazer, além de atividades artístico-culturais.

O referido Programa deverá ser realizado em todos os órgãos públicos que possuam local amplo de estacionamento de veículos ou espaços físicos que comportem as atividades propostas.

Também as empresas privadas que queiram oferecer seus estacionamentos e espaços vagos disponíveis poderão se cadastrar para receber as atividades propostas e oferecê-las a seus empregados.

De acordo com a justificativa, objetivou-se oferecer à população paulistana, tão carente de áreas de lazer, um espaço onde possam desenvolver atividades físicas, de desportos e de lazer sadio.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, ao passo que as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinaram favoravelmente à medida.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito e ao interesse público que regimentalmente nos cabe analisar, entende que a propositura deva receber a aprovação desta Casa, por se tratar de uma iniciativa que, se aplicada, cumprirá certamente um papel de grande relevância, já que propiciará que a Administração Pública municipal, com a ajuda da iniciativa privada, propicie à população uma oportunidade ímpar e um local propício para que possa se exercitar fisicamente, além de atividades voltadas à cultura e às artes.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria em apreço, em razão do mérito e do interesse público evidentes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / OUT / 2003
página 140 coluna 3ª
Conferido: *[assinatura]*

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 10 / 03

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10 / 10 / 03 às 14 h 30

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador *[assinatura]*

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 de 10 de 2003

[assinatura]
Presidente

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 09

Em 20 / 11 / 03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº -09- do

Processo nº 559/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

16 - PAR
16-1605/2003

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa dispor sobre a criação do “Programa Domingo no Pátio”.

O projeto estabelece que o Programa será realizado em todos os órgãos públicos que possuam estacionamento ou espaços livres que comportem atividades culturais, artísticas, de lazer e esportivas, podendo as empresas privadas que possuem estacionamentos vagos ou espaços livres que comportem o Programa se cadastrar no órgão responsável para participar em parceria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/11/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2406/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 11 / 2003
pagina 196 coluna OF
Conferido: [Signature]

A. A. T. M.

Em 24 / 11 / 2003

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicadas sob
nº 10
Em 05/01/05
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-559 de 2002 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

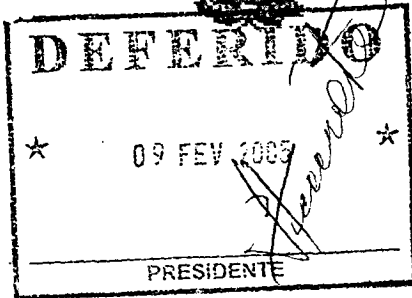

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) (unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11-0-14 e folha de informação sob nº
15-02/653 AD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 12 do proc.
Nº 559 de 02
Ademais Cláusula - Parlamentar
RF. 100.406

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Folha nº <u>13</u> do proc.
<u>559</u> de <u>02</u>
Assina Clóvis - <u>PTB</u> Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

Folha nº 24 do proc.
º 559 de 02
Assina ~~Clarez~~ Paulo Frange Parlamentar

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 589 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

mn: 70643

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 20/01/09

O Func.º Unicjara fpt

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 13/02/09

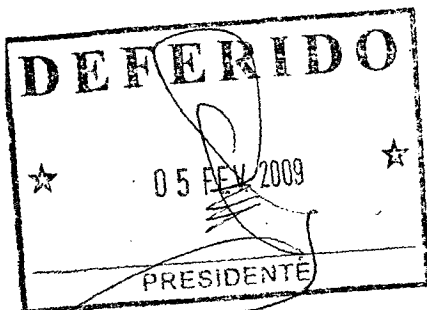
[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

Folha nº ...16... do Processo
nº 01-0559 de 2002

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



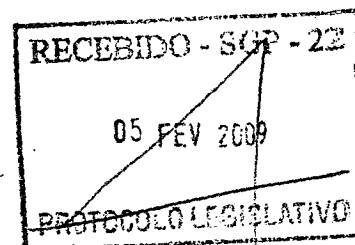
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-559 de 2002 13/02 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Apatezido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0051/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:30 hs
POR RAIMUNDO

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

Sr(a). RAIMUNDO
Efetuar pesquisa.
SP. 09 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL *[assinatura]*

Pesquisa efetuada.
SP 14/05/09

[assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.128

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados _____ documento(s) de
fls. 18 / 31 - 26/04/10

[assinatura]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0559/02

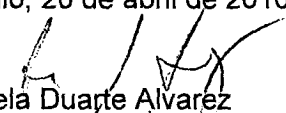
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 8.252, de 20 de maio de 1975, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Cultura, e dá outras providências.
- PL nº 0084/05, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que institui no Município de São Paulo o Projeto "Adoniran Brabosa" para as artes populares.
- PL nº 0308/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a abertura de "shows" internacionais que ocorrerem no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 0030/09, de autoria do Vereador Jooji Hato, que institui o Programa Talentos Musicais nos Terminais Rodoviários e de Metrô na Cidade de São Paulo e dá outras providências.
- PL nº 0405/09, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura e encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 0559/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, para a promoção da cultura local através de FEIRAS DE CULTURA que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivência, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências.
- PL nº 0611/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre parâmetros para a política municipal na área da cultura e dá outras providências.

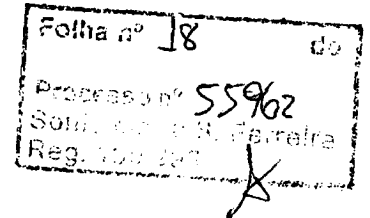
Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

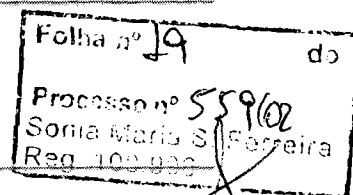


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 8252

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 8.252 20/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Departamento de Informação e Documentação Artísticas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 44/1975

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Alterações: Lei 9.467/1982 - Transfere pessoal, acervo, materiais e recursos financeiros para o Centro Cultural São Paulo. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI N.º 8.252, DE 20 DE MAIO DE 1975.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Informação e Documentação Artísticas, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura, o Departamento de Informação e Documentação Artísticas.

Art. 2.º — Ao Departamento de Informação e Documentação Artísticas compete:

I — Proceder ao levantamento, cadastro, tombamento, conservação e fiscalização de obras de arte de suas várias especializações, pertencentes a dependências de seus próprios órgãos, situadas em logradouros ou colocadas em edifícios públicos municipais, para fins de ornamentação;

II — Organizar e manter atualizados arquivos documentários de arte brasileira, abrangendo todos os ramos de suas especializações, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a utilização reprográfica desses materiais;

III — Organizar e manter atualizadas bibliotecas que reúnam livros, álbuns, periódicos e outras publicações de arte brasileira e internacional, nos vários campos de suas especialidades;

IV — Administrar e supervisionar as atividades culturais, técnicas e burocráticas das unidades a ele subordinadas;

V — Promover a edição de uma revista de artes e outras publicações nas várias especialidades do Departamento.

Art. 3.º — O Departamento ora criado compõe-se de:

I — Secção de Contabilidade;

II — Secção de Tombamento e Fiscalização do Acervo Municipal de Arte Contemporânea;

III — Divisão de Administração, com:

a) Secção de Expediente;

b) Secção de Pessoal;

c) Secção de Almoxarifado;

d) Secção de Zeladoria e Manutenção;

IV — Divisão de Biblioteca de Artes, com:

a) Secção de Expediente;

b) Atelier de Conservação, Restauração e Montagem;

c) 6 (seis) Secções Técnicas:

1 — Aquisição e Tombamento;

2 — Livros de Arte Internacional;

3 — Periódicos de Arte Internacional;

4 — Publicações de Arte Brasileira;

5 — Reproduções e Originais de Obras de Arte;

6 — Pesquisas Bibliográficas e Informação;

V — Divisão de Discoteca e Biblioteca de Música, com:

a) Secção de Expediente;

b) Atelier de Conservação, Restauração e Montagem;

c) 6 (seis) Secções Técnicas:

- 1 – Aquisição e Tombamento;
- 2 – Discoteca e outros Registros Sonoros;
- 3 – Livros de Música e Folclore Musical;
- 4 – Periódicos de Música;
- 5 – Partituras e Música Impressa;
- 6 – Pesquisas Bibliográficas e Informação;

VI – Centro de Documentação e Informação sobre Arte Brasileira Contemporânea, com:

a) 6 (seis) Assessorias Técnicas de Pesquisa, com 10 (dez) Equipes de Pesquisa, constituídas, cada uma, basicamente, por 5 (cinco) Pesquisadores;

b) 1 (uma) Assessoria Técnica de Tombamento, Catalogação e Referência;

c) 1 (uma) Assessoria Técnica de Informação;

d) Secção de Expediente;

e) Atelier de Conservação, Restauração e Montagem.

Parágrafo único – O Departamento contará com 1 (um) Assistente Jurídico.

Art. 4.o – Às Divisões e ao Centro ora criados caberão, no campo específico de sua especialidade, realizar pesquisas de bibliografia, documentação e informação e conseqüente tombamento, classificação e catalogação dos seguintes materiais recolhidos ou existentes:

I – Obras de arte brasileira contemporânea, de qualquer técnica, nos campos erudito, popular e folclórico;

II – Discos, tapes e outros registros sonoros;

III – Partituras e outras músicas impressas;

IV – Livros, álbuns, periódicos e publicações de naturezas diversas, nacionais e estrangeiras;

V – Hemeroteca sobre os vários aspectos das artes brasileiras, reunindo pesquisas em periódicos da atualidade e por obtenção de periódicos antigos;

VI – Catálogos de exposições de arte brasileira e realizadas no país;

VII – Programas de concertos musicais, espetáculos de teatro, dança, circo, cinema, televisão e outras atividades musicais e cênicas brasileiras ou realizadas no país;

VIII – Diapositivos, fotografias e outros materiais afins;

IX – Reproduções de artes plásticas brasileiras e aspectos iconográficos de outras artes nacionais, editadas para venda avulsa ou por empresas particulares, em veículos de propaganda;

X – Cartazes de exposição de arte, filmes e espetáculos nacionais;

XI – Folhetos selecionados de propaganda, cartazes, out-doors, marcas, símbolos e quaisquer outras manifestações que documentem atividades e manifestações das artes gráficas nacionais;

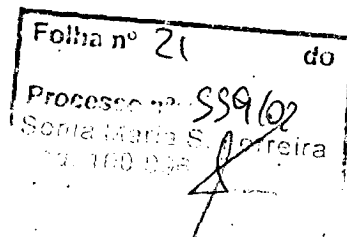
XII – Manuscritos de artistas plásticos, músicos, musicólogos, artistas de teatro, cinema, televisão ou críticos e especialistas dessas diversas áreas.

Art. 5.o – As Divisões e o Centro ora criados deverão, no campo específico de suas especialidades, realizar as seguintes atividades culturais:

I – Proporcionar consultas e pesquisas, colocando o acervo à disposição de estudantes, pesquisadores e do público em geral;

II – Promover exposições didáticas, utilizando materiais de seus respectivos acervos e em intercâmbio interno e externo, com outras instituições;

III – Organizar concursos de monografias e estudos, propondo a instituição de prêmios de incentivo;



IV — Organizar concursos para promoções de natureza publicitária, estimulando a divulgação documentária dos vários aspectos da arte brasileira, pela criação de prêmios honoríficos e estímulo a especialistas em artes gráficas;

V — Publicar monografias ou estudos premiados em concursos realizados pelo Departamento;

VI — Publicar bibliografias preparadas pelos vários campos das Assessorias Técnicas e por bibliotecas especializadas;

VII — Promover conferências, cursos e palestras;

VIII — Promover concertos e espetáculos em geral;

IX — Organizar concursos, propondo a criação de prêmios, para capas de discos de música brasileira, considerando-os matéria de informação documentária e aspecto criativo das artes gráficas nacionais;

X — Estudar e aplicar processos promocionais, que estimulem a doação de livros, periódicos e quaisquer outros materiais documentários.

Art. 6.o — Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Pessoal, os cargos constantes do Anexo I e Anexo II, partes integrantes desta lei.

Art. 7.o — Fica alterada a denominação do Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, para Departamento do Patrimônio Histórico, da referida Secretaria.

Art. 8.o — Os órgãos da Divisão de Documentação Artística, do Departamento do Patrimônio Histórico, serão reaproveitados em outras unidades do mesmo departamento, ficando extinto o cargo de Diretor da citada divisão.

Parágrafo único — O pessoal, o material e encargos da Divisão ficam transferidos para o Departamento ora criado.

Art. 9.o — Um dos cargos de Assistente Jurídico, criado no Anexo I, destina-se ao Departamento do Patrimônio Histórico.

Art. 10 — Ficam criados os seguintes órgãos na estrutura do Departamento do Patrimônio Histórico:

a) Divisão de Iconografia e Museus;

b) Seção de Manuscritos, subordinada à Divisão do Arquivo Histórico.

Art. 11 — A Seção de Iconografia e a Seção de Administração de Museus, ambas da Divisão do Arquivo Histórico, passam de administrativas para técnicas, ficando subordinadas à Divisão de Iconografia e Museus.

Parágrafo único — A denominação da Seção de Iconografia é alterada para Seção de Museu Histórico da Imagem Fotográfica da Cidade de São Paulo.

Art. 12 — Ficam criados, no Departamento do Patrimônio Histórico, conforme Anexo II, 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica e 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, bem como transformados em Chefe de Seção Técnica 2 (dois) cargos de Chefe de Seção Administrativa.

Art. 13 — O artigo 21 da Lei n.o 8.204, de 13 de janeiro de 1975, face à necessidade de remanejamento dos órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 — O Departamento do Patrimônio Histórico é constituído de:

I — Seção de Contabilidade;

II — Planetário Municipal de São Paulo;

III — Divisão do Arquivo Histórico, com:

a) 4 (quatro) Seções Técnicas:

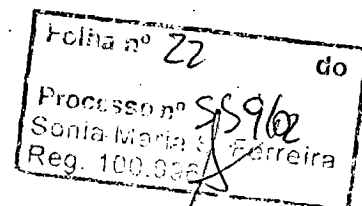
1. Estudos e Pesquisas;

2. Classificação e Catalogação;

3. Intercâmbio;

4. Manuscritos;

b) 4 (quatro) Seções Administrativas:



1. Expediente;
2. Denominação de Logradouros Públicos;
3. Restauração e Encadernação;
4. Zeladoria e Manutenção;
- IV – Divisão de Iconografia e Museus, com:

a) 2 (duas) Secções Técnicas:

1. Secção de Administração de Museus;
2. Museu Histórico da Imagem Fotográfica da Cidade de São Paulo;

b) 4 (quatro) Secções Administrativas:

1. Expediente;
2. Restauração e Montagem;
3. Arquivo de Negativos;
4. Fotografias da Cidade;

V – Divisão de Preservação, com:

a) 5 (cinco) Secções Técnicas:

1. Levantamento e Pesquisas;
2. Crítica e Tombamentos;
3. Programas de Revitalização;
4. Projeto, Restauo e Conservação;
5. Divulgação e Publicações;

b) 2 (duas) Secções Administrativas:

1. Expediente;
2. Laboratório de Restauo;

VI – Divisão de Administração, com:

a) 4 (quatro) Secções Administrativas:

1. Expediente;
2. Pessoal;
3. Material e Almojarifado;
4. Zeladoria e Manutenção."

Art. 14 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de maio de 1975, 422.o da fundação de São Paulo – O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho – O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni – O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino – O Secretário de Higiene e Saúde, Fernando Proença de Gouvêa – O Secretário de Abastecimento, Mario Osassa – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva – O Secretário de Serviços e Obras, Aurelio Araujo – O Secretário de Turismo e Fomento, Armando Simões Neto – O Secretário Municipal de Esportes, Caio Sergio Pompeu de Toledo – O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antonio Magaldi – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

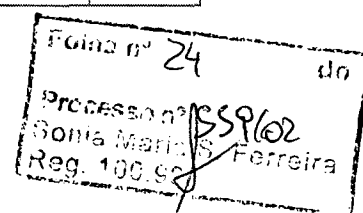
22°C 17km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 84 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 84/05 - CAMARA do Vereador Agnaldo Timóteo (PP)

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROJETO "ADONIRAN BARBOSA" PARA AS ARTES POPULARES.

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Projeto "Adoniran Barbosa" para as Artes Populares.

§ 1º - Será permitido ao profissional cantor, escritor, pintor, entalhador, tecelão, artesão e similares o direito de comercializar o seu produto em praças públicas, excluindo-se em toda sua extensão, a Avenida Paulista.

§ 2º - Para a divulgação do produto de cada artista, será permitido o uso de pequenos veículos com equipamento de som, objetivando facilitar par os admiradores ou compradores a identificação do profissional como também para mais fácil visualizar os Agentes de Fiscalização.

Art. 2º - Todo produto a ser comercializado, deverá ter nota fiscal comprovando a origem do mesmo.

Art. 3º - O recolhimento de ICMS poderá ser pago por estimativa, tomando por base o número de produto adquirido.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a comunicação às Subprefeituras, por parte dos usuários das praças nos dias úteis, para controle da mesma, excluindo-se essa obrigatoriedade aos Sábados, Domingos e Feriados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 84/05

Ofício ATL nº 191, de 18 de outubro de 2005

Ref.: OF-SGP23 nº 4111/2005

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 14 de setembro de 2005, relativa ao Projeto de Lei nº 84/05, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que institui no Município de São Paulo o Projeto Adoniran Barbosa para as artes populares.

Ainda que reconhecendo os nobres propósitos que, certamente, nortearam o autor da propositura, vejo-me compelido a vetar, na íntegra, o texto aprovado, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A medida permite ao profissional cantor, escritor, pintor, entalhador, tecelão, artesão e similares o direito de comercializar seu produto em praças públicas, autorizando, ainda, o uso de pequenos veículos com equipamento de som para facilitar aos admiradores ou compradores a identificação do profissional, como também para melhor visualização dos agentes de fiscalização. Diz, ainda, que todo produto a ser comercializado deverá ter nota fiscal, comprovada, assim, sua origem, com o recolhimento do ICMS por estimativa.

Preliminarmente, é de se destacar que o gerenciamento das áreas de uso comum do povo tem se constituído em prioridade de ação do Poder Público Municipal, sempre com o intuito de se garantir a fruição

desses espaços à população, já saturados por atividades diversas, distintas de seu uso normal.

Nessa linha, todas as cautelas devem ser adotadas na edição de textos legais que, a exemplo do aprovado, garantem a ocupação de espaços públicos em benefício de pessoas físicas e jurídicas.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "qualquer bem municipal admite permissão de uso especial a particulares, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública", o que evidentemente não se vislumbra na hipótese.

Ademais, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais. É, efetivamente, o que dita o artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Sendo assim, ao interferir em matéria de competência exclusiva do Prefeito, o texto em pauta fere o princípio constitucional de harmonia e independência dos Poderes, também abrigado pelo artigo 6º da Lei Maior Local.

A propositura, na verdade, equipara os profissionais mencionados a ambulantes, categoria que já tem seus lindes normatizados na Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município. Nesse diploma legal, a matéria é tratada de forma sistemática, abrangente das várias situações fáticas existentes, inclusive aquelas de que trata o texto vindo à apreciação

Especificamente no que se refere ao trabalho dos artesãos e similares, vale observar que a matéria está devidamente regulamentada pelo Executivo por meio do Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, estabelecendo as condições para a exposição dos produtos e ocupação das áreas públicas para tal finalidade.

De outra parte, é imperioso considerar que o uso das praças públicas deve ser precedido de cuidadosos estudos técnicos sobre os vários aspectos envolvidos, sobretudo no que se refere às implicações urbanísticas e de proteção ao meio ambiente, as quais, de certo, não foram levadas em conta na elaboração da propositura.

Não se pode olvidar que as praças têm finalidade contemplativa, na medida em que seus usuários desejam manter contato com a natureza, em ambiente calmo e de introspecção. O uso desses espaços pela gama de profissionais relacionados no texto, inclusive com a utilização de veículos com equipamento de som, constitui elemento gerador de incômodo ambiental, com prejuízo à fruição do direito ao sossego.

Além disso, a propositura colide frontalmente com a legislação municipal sobre ruídos, mais especificamente, a Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, Lei nº 11.938, de 29 de novembro de 1995 e Decreto nº 34.741, de 9 de dezembro de 1995.

Aponte-se, também, que o projeto aprovado não contempla nenhuma disposição que restrinja ou discipline o nível de decibéis permitido para os veículos dotados de equipamento de som, inexistindo, ademais, vinculação aos limites de emissão de ruídos previstos na Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, norma federal de observância obrigatória.

Quanto à obrigação de emissão de nota fiscal na comercialização dos produtos, estabelecida pelo artigo 2º, a disposição viola toda a sistemática instituída pela legislação tributária municipal para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), eis que os serviços mencionados enquadrar-se-iam nos códigos 08850, 08893 e 08931, os quais, em conformidade com a Portaria SF 14/04, estariam dispensados da referida emissão.

Por sua vez, o artigo 3º da proposta, ao determinar o recolhimento de ICMS por estimativa, disciplina, na verdade, matéria de competência exclusiva dos Estados-membros, extrapolando o âmbito da competência municipal fixada pela Constituição da República.

Concluindo, pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

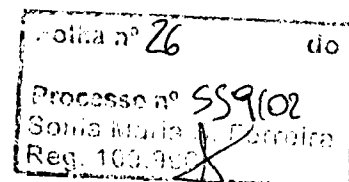
Devolvo o assunto, portanto, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

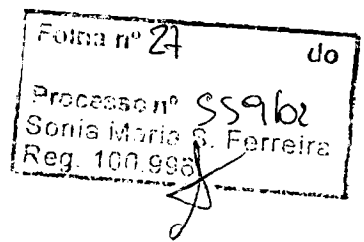
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 21 de Abril de 2010 |  Contato | Mapa do site |



PROJETO DE LEI 01-0308/2006 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dispõe sobre a abertura de "shows" internacionais que ocorrerem no Município no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

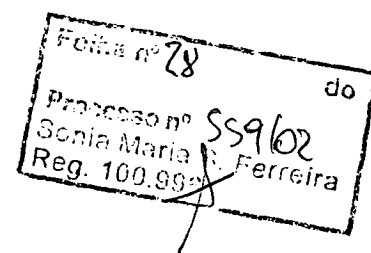
Art. 1º. A abertura de todos os "shows" de cantores ou conjuntos musicais internacionais, que ocorrerem em São Paulo, deverá ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais nacionais, cadastrados na Prefeitura do município de São Paulo.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo, não se aplicará para os "shows" internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade menor ou igual a 2.000 espectadores.

§ 2º. As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a dez por cento do valor arrecadado pela bilheteria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006. Às Comissões competentes



PROJETO DE LEI 01-0030/2009 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Institui o Programa Talentos Musicais nos Terminais Rodoviários e de Metrô na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Talentos Musicais nos Terminais Rodoviários e de Metrô na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Programa ora instituído ocorrerá através da apresentação de eventos musicais individuais ou de grupos.

§ 1º - Os grupos devem ser compostos no máximo por três integrantes.

§ 2º - As apresentações terão a duração máxima de três horas.

§ 3º - Cada artista ou grupo realizará no máximo três apresentações por semana.

Art. 3º - A Prefeitura do Município, através de seu órgão competente, providenciará o cadastramento dos interessados em participar do Programa Ta que se refere a presente lei.

Art. 4º - Serão definidos os seguintes horários para as apresentações:

1º horário - das 9:00 às 12:00

2º horário - das 12:00 às 15:00

3º horário - das 15:00 às 18:00

4º horário - das 18:00 às 21:00

Art. 5º - Os estilos musicais admitidos para as apresentações serão definidos na regulamentação da presente lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0405/2009 do Vereador Souza Santos (PSDB)

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de São Paulo fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo primeiro: O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (Quinhentas) pessoas.

Parágrafo segundo: Fica a Secretaria Municipal da Cultura incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Parágrafo terceiro: O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Artigo 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de São Paulo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Artigo 3º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretária Municipal de Cultura.

Artigo 4º - O Órgão competente à Prefeitura Municipal de São Paulo, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

Artigo 5º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Os promotores dos eventos constantes no "Caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: - O valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretária Municipal de Cultura.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Paulo, 10 de junho de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0559/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, para a promoção da cultura local através de FEIRAS DE CULTURA que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivência, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Cria a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, organizada na forma de feiras de Cultura, com vistas à exibição do trabalho de artistas e artesãos, cujo empreendedorismo remete à manutenção e divulgação das tradições, da educação e da cultura, com geração de emprego e renda dentro da comunidade.

Art. 2º - Poderão participar desta iniciativa os seguintes ramos de áreas artísticas: Música, Dança, Teatro, Grafite, Artesanato e Artes Visuais, cadastradas na forma desta lei, podendo estarem também organizadas por meio de Associações, OSCIP e Cooperativas.

Art. 3º - Os prescritos eventos culturais deverão acontecer:

I - Nas áreas de convivência das sedes das Subprefeituras;

II - Nas praças, parques e parques lineares;

III - Nos CEU - Centros de Educação Unificados;

IV - Nos CDC, e

V - Em locais privados, desde que licenciados para esse fim específico.

Parágrafo Único: O licenciamento dos locais privados que poderão organizar os eventos previstos nesta lei dependerá de autorizações prévias do poder público municipal, com caráter temporário e precário, vedada a definitividade, observada a segurança do local, bem como avaliados os impactos de vizinhança, especialmente os de geração de tráfego.

Art. 4º - A agenda de realização das feiras respeitará critérios, estabelecendo as prioridades a serem executadas nos referidos espaços públicos, devendo os artistas interessados estarem inscritos como interessados em cadastro público disponibilizado nas subprefeituras, como forma de garantir a diversidade e a pluralidade desejadas.

Art. 5º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados nas pastas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, do VERDE E MEIO AMBIENTE e do TRABALHO, destinados a projetos comunitários e ou locais, com a finalidade de incentivo e desenvolvimento da educação e da cultura, integrando os grupos culturais, com ênfase na educação, especialmente a educação ambiental, e foco no empreendedorismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação da sanção.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0611/2009 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre parâmetros para a política municipal na área da cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A política municipal na área da cultura pautar-se-á, entre outros, pelo estímulo ao surgimento e reconhecimento de novos intérpretes, abrangendo todos os estilos musicais.

Art. 2º O Poder Público envidará esforços para que os espaços públicos e os eventos por ele patrocinados contemplem, em caráter permanente, atividades que propiciem a apresentação de novos intérpretes musicais, tais como:

- I – apresentações musicais;
- II – competições de calouros;
- III – festivais;
- IV – concursos.

Art. 3º As entidades públicas e privadas, notadamente aquelas vinculadas aos meios de comunicação de massa, poderão contribuir com recursos humanos e materiais e divulgação e realização de eventos para viabilizar a consecução do disposto no art. 1º, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 2009. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21	
Em 22/04/2020	41

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo

RF: 11.325